



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em

26/11/18

Protocolo

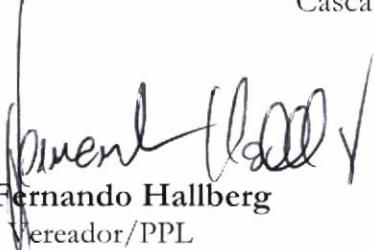
REQUERIMENTO N° 588, DE 2018.  
(Proponente: Vereador Fernando Hallberg/PPL)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEIRO, nos termos que regem o art. 122, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, após deliberação legislativa, seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando informações acerca da Avenida Tito Muffato, na forma que especifica:

1. Tendo em vista que as faixas de pedestres elevadas na avenida Tito Muffato não estão adequadas as normas do Departamento Nacional de Trânsito, informe se o Poder Executivo Municipal irá realizar as referidas adequações ou se a empresa que realizou a obra será responsável pelas alterações necessárias.

É o que requer. Sala de Sessões.  
Cascavel, 26 de novembro de 2018.

  
Fernando Hallberg  
Vereador/PPL

### Justificativa

O presente requerimento tem objetivo solicitar informações acerca das faixas de pedestres elevadas na Avenida Tito Muffato, estas que foram pintadas de forma irregular, pois não atendem as normas do Departamento Nacional de Trânsito, especificamente com a resolução nº 738 de 2018, conforme o requerimento nº 504 de 2018 e resposta anexo.

Sendo o que tínhamos, conto com apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em

01/10/18  
Cec

Protocolo

REQUERIMENTO N° 504, DE 2018.  
(Proponente: Vereador Fernando Hallberg/PPL)

Excellentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEIRO, nos termos que regem o art. 122, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, após deliberação legislativa, seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando informações sobre a pintura das faixas de pedestres elevadas na Av. Tito Muffato, no bairro Santa Cruz, na forma que especifica:

1. As faixas de pedestres pintadas nas cores vermelho e branco atendem as normativas do Departamento Nacional de Trânsito? Justifique.

2. Caso um condutor desrespeite a sinalização no local ele poderá ser multado? Justifique.

É o que requer. Sala de Sessões.  
Cascavel, 01 de outubro de 2018.

Fernando Hallberg  
Vereador/PPL

### Justificativa

O presente requerimento tem como objetivo buscar informações sobre a pintura das faixas de pedestres da Av. Tito Muffato, que foi recentemente revitalizada.



Cascavel, 21 de novembro de 2018.

Ofício/PGM nº 978/2018

A Sua Excelência o Senhor,  
**Vereador Gugu Bueno,**  
Câmara Municipal de Cascavel  
Cascavel/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

PROTOCOLO N° 4.573

DATA 23/11/2018



Em resposta ao Requerimento nº 504/2018, do vereador Policial Madril/PMB seguem as informações solicitadas.

Reafirmo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Laura Rossi Leite**  
Subprocuradora Geral do Município

Ofício nº 903/2018 - Presidência

Cascavel, 31 de outubro de 2018.

Ao Senhor  
**Luciano Braga Côrtes**  
Procuradoria Geral do Município de Cascavel

Assunto: Requerimento nº 504/2018 – Vereador Fernando Hallberg

Senhor Procurador,

Remissivo à Indicação retrocitada, informamos que:

1. As faixas de pedestres pintadas nas cores vermelho e branco atendem as normativas do Departamento Nacional de Trânsito? Justifique.

Não. A referida sinalização está em desacordo com a Resolução nº 738/2018, que estabelecem os padrões e critérios para a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em vias públicas, e seu Art. 6º - "A implantação de travessia elevada para pedestres deve ser acompanhada da devida sinalização, contendo, no mínimo:

(...)

III – Demarcação em forma de triângulo, na cor branca, sobre o piso da rampa de acesso da travessia elevada, conforme Anexo I; III e IV; Para garantir o contraste, quando a cor do pavimento for clara, o piso da rampa deve ser pintado de preto;

IV – Demarcação de faixa de pedestres tipo “zebrada” com largura ( $L_3$ ) entre 4,0m e 6,0m na plataforma da travessia elevada, conforme critérios estabelecidos no Volume IV – Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do Contran, admitindo-se largura superior, conforme previsto no inciso II, do Art. 4º;

(...).

Ainda, considerando a Resolução nº 236/2007, que aprova o Volume IV – Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, em seu item 4. Condições Gerais Sobre Sinalização de Trânsito, subitem 4.4.2. Padrão de cores:

(...)

**Vermelha**, utilizada para:

- o Demarcar ciclovias ou ciclofaixas;
- o Inscrever símbolos (cruz).

(...).

Desta forma, o correto seria ter sinalizada as faixas de pedestres somente na cor branca e, eventualmente se necessário, utilizada a cor preta para garantia de contraste e melhor visualização.

2. Caso um condutor desrespeite a sinalização no local, ele poderá ser multado? Justifique.

Não. Como não se trata de uma sinalização oficial, o agente não poderá enquadrar em nenhum artigo do Código de Trânsito Brasileiro, além do condutor poder recorrer da infração pelo não reconhecimento da mesma.

Salientamos que o projeto e implantação das travessias elevadas executadas na Av. Tito Muffato não passaram pela análise da Cettrans, sendo desenvolvidos e fiscalizados pela Sesop.

Atenciosamente,

*Alcir Pelissaro*  
Alcir Pelissaro  
Presidente